



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 7349, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Torna obrigatória a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na rede municipal de saúde de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicológico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do município de Sumaré, com base na Lei Federal nº 13.427 de 30 de março de 2017.

**Parágrafo único:** Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.

**§1º** - Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser gerenciado pelo Poder Executivo.

**§2º** - A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

**Art. 3º** - A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2024.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.004/2024.

**GERALD DIAZ**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**